

DESPACHO

Registro que os argumentos apresentados pelo Oficial de Registro da 1ª Circunscrição de Goiânia, no ofício juntado na mov. 30, não merecem respaldo. É que a parte autora é beneficiária da gratuidade processual e, portanto, está isenta do pagamento de qualquer emolumento necessário à efetivação da sentença proferida neste processo, nos termos do artigo 98, inciso IX do Código de Processo Civil¹.

Assim, determino que seja cumprido, imediatamente, o mandado de registro de imóvel, nos termos definidos na sentença de fls. 200/201, sob pena de crime de desobediência.

Não havendo mais requerimentos, arquivem-se.

Intimem-se e cumpra-se.

Antônio César Pereira Meneses

Juiz de Direito

1 Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

(...)

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

Valor: R\$ 96.869,88 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO - CART.
Usucapião (CPC, art. 941 e L.6.969/81 - 5º)
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Oto Lima Neto - Data: 13/06/2018 12:01:28

